

## Parecer

Proposta de Lei n.º 74/XIV/2.ª – Governo

**Autora:** Deputada

Inês de Sousa Real (PAN)

---

Autoriza o Governo a estabelecer as normas que asseguram a execução do Regulamento (UE) 2017/2394, relativo à cooperação entre as autoridades nacionais responsáveis pela aplicação da legislação de proteção dos consumidores



Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação

---

## **ÍNDICE**

**PARTE I - CONSIDERANDOS**

**PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER**

**PARTE III - CONCLUSÕES**

**PARTE IV - ANEXOS**

## **PARTE I - CONSIDERANDOS**

### **1. Nota introdutória**

O Governo (GOV) tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República a Proposta de Lei n.º 74/XIV/2ª, que visa autorizar o Governo a estabelecer as normas que asseguram a execução do Regulamento (UE) 2017/2394, relativo à cooperação entre as autoridades nacionais responsáveis pela aplicação da legislação de proteção dos consumidores.

O Governo (GOV) tem competência para apresentar esta iniciativa, no âmbito do seu poder de iniciativa e da sua competência política, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 167.º e na alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição e no n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República (Regimento).

A iniciativa é subscrita pelo Primeiro-Ministro, pelo Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital e pelo Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares, mencionando ter sido aprovada em Conselho de Ministros em 11 de fevereiro de 2021, dando cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 123.º do Regimento.

A proposta de lei em apreciação deu entrada a 18 de fevereiro de 2021 e foi admitida a 19 de fevereiro, data em que, por despacho de S. Ex.ª o Presidente da Assembleia da República, baixou, na generalidade, à Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação (6.ª), tendo sido anunciada na sessão plenária do dia 25 de fevereiro.

A Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação (6ª) é competente para a elaboração do respetivo parecer.

### **2. Objeto e motivação da iniciativa legislativa**

A proposta de lei em análise visa autorizar o Governo a estabelecer as normas que asseguram a execução do Regulamento (UE) 2017/2394, relativo à cooperação entre as autoridades nacionais responsáveis pela aplicação da legislação de proteção dos consumidores.

Na exposição de motivos da iniciativa apresentada, o seu autor refere brevemente os motivos que estiveram na origem do Regulamento acima mencionado, entre os quais constam as conclusões obtidas pela Comissão Europeia de que as regras constantes do Regulamento (CE) n.º 2006/2004 «não se afiguravam adequadas e suficientes para

Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação

assegurar a aplicação da legislação no caso de infrações transfronteiriças», bem como a necessidade de reforço da proteção dos consumidores e da confiança no mercado digital, conforme fixado na Estratégia para o Mercado Único Digital apresentada pela Comissão Europeia em maio de 2015.

Assim, a iniciativa ora em causa tem por finalidade assegurar a aplicação do Regulamento no ordenamento jurídico nacional, nomeadamente, através da designação do serviço e das autoridades nacionais competentes responsáveis pela aplicação do Regulamento, da determinação da regulamentação dos procedimentos conducentes à assunção de compromissos com vista a fazer cessar as infrações lesivas dos direitos dos consumidores e a reparar as mesmas, da imposição às autoridades nacionais competentes do dever de comunicar ao serviço competente a regulamentação dos procedimentos para efeitos de compromissos, bem como designar as entidades nacionais competentes para emitir alertas externos às autoridades competentes e à Comissão Europeia.

Face ao exposto, o autor da iniciativa propõe legislar sobre a matéria em apreço, motivo pelo qual solicita autorização legislativa à Assembleia da República.

A proposta de lei identifica, indubitavelmente, o seu objeto (art.º 1.º), o seu sentido e extensão (art.º 2.º) e a duração da autorização (art.º 3.º), nos termos do n.º 2 do artigo 165.º da Constituição da República Portuguesa (Constituição).

Por último, refira-se que da iniciativa apresentada faz parte integrante o projeto de Decreto-Lei, composto por 25 artigos, a ser autorizado por Lei da Assembleia da República.

### **3. Enquadramento jurídico nacional**

A nota técnica da iniciativa contém uma exposição bastante exaustiva do enquadramento legal nacional desta matéria, motivo pelo qual se remete a análise deste item para o referido documento.

### **4. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria**

Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação

Efetuada uma pesquisa à base de dados da atividade parlamentar sobre iniciativas e petições, não se verificou a existência de qualquer iniciativa versando sobre matéria idêntica ou conexa. Do mesmo modo, verificou-se que não foram apresentadas iniciativas legislativas ou petições precedentes sobre a matéria nas últimas duas sessões legislativas.

### **5. Apreciação dos requisitos formais**

A iniciativa ora em apreciação preenche os requisitos formais para o efeito.

Não obstante, salienta-se uma sugestão que consta da nota técnica da iniciativa, designadamente, o título da iniciativa pode ser objeto de aperfeiçoamento formal, em sede de apreciação da especialidade ou em redação final, para “«Autoriza o Governo a estabelecer as normas que asseguram a execução do Regulamento (UE) 2017/2394 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2017, relativo à cooperação entre as autoridades nacionais responsáveis pela aplicação da legislação de proteção dos consumidores».”.

Salienta-se, ainda que o Governo, na exposição de motivos, menciona ter realizado a audição do Conselho Nacional do Consumo. Todavia, não juntou quaisquer estudos, documentos ou pareceres que tenham fundamentado a apresentação da proposta de lei.

### **6. Análise de direito comparado**

A nota técnica da iniciativa inclui uma análise à legislação comunitária sobre matéria conexa, bem como apresenta legislação comparada com Espanha e França.

### **7. Consultas facultativas**

Em processo de especialidade, a Comissão pode, se assim o decidir, solicitar parecer escritos à Direcção-Geral do Consumidor (DGC).

Considera-se relevante assinalar que, no Projeto de Decreto-Lei apresentado em conjunto com a iniciativa ora em causa, o Governo se refere à audição do Conselho Nacional do Consumo.

## PARTE II - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

A Relatora do presente parecer reserva a sua opinião para o debate da iniciativa, a qual é, de resto, de elaboração facultativa conforme o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do RAR.

## PARTE III - CONCLUSÕES

A Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação aprova o seguinte parecer:

A Proposta de Lei n.º 74/XIV/2.ª, que “Autoriza o Governo a estabelecer as normas que asseguram a execução do Regulamento (UE) 2017/2394, relativo à cooperação entre as autoridades nacionais responsáveis pela aplicação da legislação de proteção dos consumidores”, apresentado pelo Governo (GOV), reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser apreciado e votado, reservando os Grupos Parlamentares as suas posições para o debate.

## PARTE IV - ANEXOS

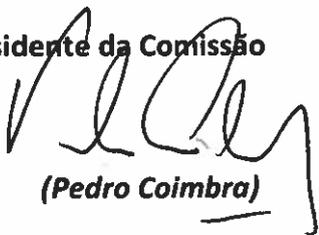
Em conformidade com o cumprimento no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República, anexa-se a Nota Técnica elaborada pelos serviços.

Palácio de S. Bento, 10 de Março de 2021.

A Deputada Autora do Parecer

*(Inês de Sousa Real)*

O Vice-Presidente da Comissão



*(Pedro Coimbra)*